



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Parecer Jurídico 01/2019



O projeto de Lei nº 2.308 de 01 de fevereiro de 2019 de autoria do Poder Executivo no qual autoriza a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de monitor de escola.

O presente projeto de Lei versa sobre a contratação de quatro (04) monitores de escola, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar nas escolas municipais.

A Constituição Federal em determina que a investidura para os cargos públicos ou emprego público se dê através de concurso público, conforme determina o artigo 37 II da CF, ao dizer:

Art. 37 II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre;

O Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.

Contudo, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diversa da nomeação para cargos em comissão. Trata-se da **contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**. Assim reza a Constituição:

Art. 37 IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

A contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação.

A Lei Orgânica Municipal autoriza a contratação por tempo determinado e para atender a necessidade de excepcional de interesse público, assim determinado em seu artigo 91:

Art. 91 A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Conforme, consta na justificativa enviada pelo o poder executivo, a contratação faz necessário para suprir período determinado de monitor de escola, tendo em vista que nas EMEF Carlos Gomes, EMEF Nicolau Bourscheid e na EMEI Arco Iris, foram matriculados alunos portadores de necessidades especiais e o município possui o dever de promover a inclusão escolar de todas as crianças em idade escolar.

Assim sendo, neste projeto os requisitos para a contratação do servidor em caráter emergencial, estão presentes, tanto no que se refere a solicitação de autorização legislativa, bem vencimentos, regime jurídico ao qual os cargos estarão submetidos, bem como prazo de contratação, que será pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

prazo de 299 (duzentos e noventa e nove) dias, podendo ser prorrogado por 7 (sete) meses em caso de gravidez.

Assim, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos Legais e Constitucionais, e esta assessoria após análise **OPINO pela legalidade e constitucionalidade do mesmo**, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão de Pareceres quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Barão, 12 de fevereiro de 2019.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650

Assessora Jurídica

ID



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Comissão de Pareceres

Parecer 01/2019 – PL 2308/2019

Veio a esta comissão o projeto de Lei nº 2.308 de 01 de fevereiro de 2019 de autoria do Poder Executivo no qual autoriza a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de quatro (04) monitores de escola, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na que nas EMEF Carlos Gomes, EMEF Nicolau Bourscheid e na EMEI Arco Iris, pelo período de 299 (duzentos e noventa e nove) dias.

Com amparo no parecer exarado pela assessoria jurídica, no qual opina pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, este relator VOTA pela Aprovação do projeto de lei 2308 de 1 de fevereiro de 2019.

Encaminho para os demais participantes da comissão para apreciação.

Barão, 12 de fevereiro de 2019

João Carlos Jahn

Vereador Relator

Pedro Gilson Jahn

A favor – Pelas Conclusões do Parecer

Contra – Pelas Conclusões do Parecer

Luiz Carlos de Souza

A favor – Pelas Conclusões do Parecer

Contra – Pelas Conclusões do Parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão de Pareceres o projeto de Lei nº 2.308 de 01 de fevereiro de 2019, foi APROVADO por maioria absoluta.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário.

Barão, 12 de fevereiro de 2019.

João Carlos Jahn

Vereador Relator